



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV n° 3119 de 27 de agosto de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3119 de 27/08/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
Processo: 6028/2019 – Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Peças e serviços para revisão de retroescavadeira JCB em garantia.
Valor: R\$ 5.019,16
Fundamentação: Art.24, XVII, da Lei 8666/93

Empresa: E. M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS.
Processo: 5744/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de Mobiliário.
Valor: R\$ 1.190,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3119 de 27/08/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A COSTA ME.
Processo: 6306/2019 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 1.778,10
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: N. CESAR S. GOULART – ME.
Processo: 6308/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 3.069,63
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇO LTDA.
Processo: 6307/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 617,40
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA.
Processo: 5971/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de Gás.
Valor: R\$ 1.518,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
Processo: 6847/2019 – Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Aquisição de Materiais permanentes.
Valor: R\$ 3.484,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: ATIVA LICITAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA – ME.
Processo: 6839/2019 – Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Aquisição de Máquina de lavar.
Valor: R\$ 1.500,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 2º Termo aditivo ao Contrato n.º 017/2019, celebrado com a empresa **ELETRONEURODIAGNÓSTICO DE VOLTA REDONDA LTDA.**, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E NEUROLÓGICOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), prorrogando prazo em 03 (tres) meses, a partir de 09 de Setembro de 2019.

Paty do Alferes, 27 de Agosto de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2017

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 3º Termo aditivo ao contrato 025/2017, celebrado com a empresa **CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA-CINTIMED LTDA**, tendo como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES EM PACIENTES USUÁRIOS SUS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, prorrogando prazo até 12 (doze) meses, a partir de 30 de agosto de 2019.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 163/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato n° 163/2019**, celebrado com a empresa **MARIO HENRIQUE PEREIRA MORAES**, tendo como objeto a locação parcial de imóvel situado na RJ 70.571, Granja Califórnia, Paty do Alferes/RJ para implantação do Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS AVELAR no Bairro Granja Califórnia, no valor mensal estimado de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-Secretário de Cultura:CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretária de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -Secretário de Planejamento e Gestão:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: Sem titular da pasta - Consultor Jurídico: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA - Vereadores:AROLD RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES , DENILSON DA COSTA NOGUEIRA , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora Financeira:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Secretária Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de Controle Interno:SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

CONTRATO Nº 172//2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 172/2019**, celebrado com a empresa **NEUZILANE SILVA LOPES 02121401750**, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de quentinhas ou pratos feitos, para atendimento aos serviços da Residência Terapêutica, Samu 24 horas e Odonto Móvel, conforme solicitação Secretaria de Saúde, perfazendo o valor total de R\$ 55.620,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), tendo prazo de 05 (cinco) meses, a partir data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 30 de Janeiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 5855 de 27 de Agosto de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 26.400,00(VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.1.13	1	2762	R\$ 26.400,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 26.400,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	1	2062	R\$ 26.400,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 26.400,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Agosto de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 5856 de 27 de Agosto de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 33.000,00(TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
35 – SECR DE DESEN SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,HABIT	1 - SECR DE DESEN SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,HABIT.	4.244.15.2257	MANU.E OPERAC. DO CONSELHO TUTELAR	3.3.9.0.48	15	2965	R\$ 33.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 33.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MANU.E IFRAEST.DOS LOGRE AREAS PUBLICAS	4.4.9.0.51	15	2582	R\$ 33.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 33.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Agosto de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 5857 de 27 de Agosto de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 261.930,00 (DUZENTOS E SESENTA E UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP.-MAC	3.3.9.0.32	15	3075	R\$ 23.750,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.1196	AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE MAMOGRAFIA	4.4.9.0.52	1	3053	R\$ 123.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2284	PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB	4.4.9.0.52	15	3117	R\$ 34.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.1196	AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE MAMOGRAFIA	4.4.9.0.52	15	3261	R\$ 5.680,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.10.1210	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAIS PARA A.MATE	4.4.9.0.52	1	3262	R\$ 75.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 261.930,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	15	3039	R\$ 1.600,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	1	3234	R\$ 84.200,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2284	PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB	3.3.9.0.39	1	3240	R\$ 37.300,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2300	MANUT. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	3.3.9.0.36	1	3209	R\$ 1.500,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP.-MAC	3.3.9.0.30	15	3118	R\$ 53.050,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.303.12.2266	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	3.3.9.0.32	15	3046	R\$ 915,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.12.2313	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.9.0.32	15	3073	R\$ 7.865,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	3027	R\$ 75.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 261.930,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Agosto de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5848 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

ESTABELECE MUDANÇAS DE TRÂNSITO NO 2º DISTRITO DE PATY DO ALFERES – AVELAR – RJ, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DA FESTA DO CAVALO 2019 DE 05 a 08 DE SETEMBRO DE 2019.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paty do Alferes Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização da FESTA DO CAVALO 2019, DE 05 A 08 DE SETEMBRO DE 2019 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AMAURY MONTEIRO PULLIG – AVELAR – PATY DO ALFERES – RJ;

CONSIDERANDO que a logística de trânsito para a realização do evento impõe a necessidade de algumas mudanças nas vias e logradouros de modo a permitir o bom fluxo dos veículos sem interferência na rotina dos moradores e proprietários do 2º. Distrito, facilitando, inclusive, o acesso dos espectadores;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando 066/2019 – SOP, de 02 de Agosto de 2019;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica estabelecida mudança no trânsito do 2º. Distrito de Paty do Alferes – Avelar – Paty do Alferes – RJ, durante o período de realização da Festa do Tomate 2019, de 05 a 08 de Agosto de 2019;

Art. 2º) – A mudança de que trata o artigo 1º compreende as seguintes ações:

I – Fechamento parcial da Alameda Antônio da Luz Fernandes a partir da Esquina da Rua Manoel Vieira Muniz até Estrada do Jacob (Campo do Avelar) – a partir das 07:00h do dia 05/09/2019 até às 07:00h do dia 08/09/2019;

Art. 3º) – Os proprietários, comerciantes e residentes em imóveis localizados nos trechos da mudança e interdição constantes do artigo 2º terão acesso livre com a apresentação de uma credencial que será elaborada e entregue pela Secretaria Municipal de Ordem Pública de Paty do Alferes;

Art. 4º) – Será reservado espaço equivalente a 10 (dez) vagas para táxi, no sistema rotativo, na ALAMEDA ANTÔNIO DA LUZ FERNANDES, ao lado da QUADRA DE ESPORTES DE AVELAR, como PONTO DE TÁXI para os taxistas cadastrados na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 5º) – Fica delegada autorização ao Comandante da Guarda Municipal de Paty do Alferes, com subordinação ao Secretário Municipal de Ordem Pública para efetuar quaisquer alterações que se fizerem necessárias em caráter ordinário ou extraordinário durante a realização do Evento com vistas à melhoria de fluxo no trânsito.

Art. 6º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Agosto de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE SUSPENSÃO DE OBRA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N ° 3083 DE 08 DE JULHO DE 2019

ONDE SE LÊ:

...SUSPENDE a obra referente ao Contrato n ° 022/2019...

LEIA-SE

...SUSPENDE a execução do contrato n ° 022/2019, cujo objeto é a AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE PEDRAS RUIVAS...

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE SUSPENSÃO DE OBRA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N ° 3083 DE 08 DE JULHO DE 2019

ONDE SE LÊ:

...SUSPENDE a obra referente ao Contrato n ° 023/2019, cujo objeto é a AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE PALMARES ...

LEIA-SE

...SUSPENDE a execução do contrato n ° 023/2019, cujo objeto é a AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE PALMARES...

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LEI N° 2.592 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Revoga a Lei n° 2.540, de 15 de Março de 2019 e dá denominação de Rua Hugo Reinhold Kindel, a antiga Rua Projetada Planta E 14, situada entre os lotes 48 e terminando no lote 55, no Bairro da Maravilha, Município de Paty do Alferes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Passa a denominar-se Rua Hugo Reinhold Kindel, a antiga Rua Projetada Planta E 14, situada entre os lotes 48 e terminando no lote 55, no Bairro da Maravilha em Paty do Alferes.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.540, de 15 de Março de 2019.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 284/2019, de autoria do Vereador Leonardo Gomes Costa - Léo Motorista.

LEI N° 2.593 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP, NO MUNICÍPIO DE PATY DOS ALFERES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art.1° - Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público- Privadas, com função de disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico.

Art. 2° - As ações do Poder Executivo relativas ao Programa serão estabelecidas no Plano Municipal de Parcerias Público- Privadas, a ser elaborado nos termos do Capítulo III desta Lei.

Art. 3° - As parcerias público-privadas obedecem ao disposto nesta Lei, bem como na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, além da legislação correlata em vigor, em especial às de licitações, contratos públicos e concessões.

**CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA****Seção I
Conceitos e Princípios**

Art. 4° - Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão nas modalidades patrocinada ou administrativa, assim conceituadas:

I - concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contra prestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

II - concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. Parágrafo único. Nos termos estabelecidos em cada caso, o particular pode participar da implantação, do desenvolvimento e assumir a condição de encarregado de serviços, de atividades, de obras ou de empreendimentos públicos, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, sendo remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas, observadas as seguintes diretrizes:

- I - indisponibilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município e outras atividades exclusivas de Estado;
- II - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
- III - qualidade e continuidade na prestação de serviços;
- IV - respeito aos interesses e aos direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- V - repartição objetiva dos riscos, de acordo com a capacidade dos partícipes em gerenciá-los; VI - garantia de sustentabilidade econômica da atividade;
- VII - estímulo à competitividade na prestação de serviços;
- VIII - responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;
- IX - universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;
- X - publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões;
- XI - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;
- XII - participação popular, mediante audiência pública;

**Seção II
Do objeto**

Art. 5° - Pode ser objeto de parceria público-privada:

- I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;
- II - o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;
- III - a execução de obra para a Administração Pública, inclusive quando para esta se destinar à alienação, locação ou arrendamento;
- IV - a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de via públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação dos entes federativos;

§ 1° - Os contratos previstos nesta Lei poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

§ 2° - Nas concessões ou concessões de serviço público a Administração Pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou arcar integralmente com sua remuneração, na forma prevista no art. 2° da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

§ 3° - Nas hipóteses em que a concessão inclua a execução de obra, ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

§ 4° - Não constitui parceria público-privada a concessão comum assim, entendida como concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 6° - Na celebração de parceria público-privada é vedada a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

- I - edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;
- II - as de natureza política, normativa, regulatória ou que envolvam poder de polícia;
- III - direção superior de órgãos e de entidades públicos;
- IV - demais competências municipais cuja delegação seja vedada por lei;
- V - alterar a Política de Cargos e Salários dos funcionários públicos da administração direta e indireta, autarquias e fundações do Município de PATY DOS ALFERES, quando da celebração de parceria público-privada. Parágrafo único. Fica vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

**Seção III
Do contrato**

Art. 7° - As cláusulas dos contratos de parceria público privada atenderão ao disposto no art. 5° e seguintes da Lei Federal nº 11.079, de 2004, no que couber, devendo também prever:

- I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 05 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- II - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contrato e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;
- III - definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;
- IV - apresentação, pelo contratado, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, abrangendo a execução integral do contrato;
- V - o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento;
- VI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;
- VII - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas;

§ 1° - O contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto na Lei do Orçamento Anual - LOA.

§ 2° - A minuta de edital e de contrato de parceria público-privada será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo se dará pelo menos 07 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

§ 3º - Os termos do edital e do contrato de parceria público-privada serão também submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 8º - O contrato de parceria público-privada poderá prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

§ 1º - Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento de matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2º - A arbitragem terá lugar no Município de Paty dos Alferes, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 9º - Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:

I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado, em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

III - a viabilidade de obtenção, pelo ente privado na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratador;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Art. 10 - Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local, o bem que seja apropriado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como promover a sua desapropriação diretamente.

Seção IV Das obrigações do Contratado

Art. 11 - São obrigações mínimas do contratado na parceria público-privada:

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, permitindo o livre acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato.

Seção V Da Remuneração

Art. 12 - A obrigação contratual da Administração Pública, nos contratos de parceria público-privada, poderá ser feita por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I - tarifa cobrada aos usuários;

II - recursos do Tesouro Municipal ou de Entidade da Administração Pública;

III - cessão de créditos do Município e de entidade da Administração Pública, excetuados os relacionados a tributos;

IV - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

V - cessão do direito de exploração comercial de bens públicos outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

VI - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º - A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º - Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contrato e da repactuação das condições de financiamento serão compartilhados com o contratante.

§ 3º - Para definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, tratamento idêntico ao serviço da dívida pública, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º - A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 5º - Os contratos previstos na Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

Seção VI Das Garantias

Art. 13 - As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inc. IV do art. 167 da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos na lei;

III - contratação de seguro-garantia;

IV - garantia prestada por organismo internacional ou instituição financeira;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - outros mecanismos admitidos em lei.

CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção I Do Grupo Gestor

Art.14 - Fica criado o Grupo Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Paty dos Alferes - GGPPP/PMPA - cuja composição e regulamentação serão estabelecidas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.15 - Cabe ao GGPPP/PMPA elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.

Art.16 - O órgão ou entidade da Administração Pública interessado em participar do Plano Municipal de Parcerias Público Privadas, encaminhará o respectivo projeto, nos termos e nos prazos previstos em decreto, à apreciação do GGPPP/PMPA.

Parágrafo único. Os projetos incluídos pelo GGPPP/PMPA integrarão o Plano Municipal de Parcerias Público Privadas encaminhará o respectivo projeto, nos termos e nos prazos previstos em decreto.

Art.17 - O GGPPP/PMPA, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público Privadas.

Art. 18 - Compete ao órgão ou a entidade da Administração Pública, nas suas respectivas áreas de competência, submeter o edital de licitação ao órgão gestor, proceder à licitação, acompanhar e fiscalizar os contratos de parceria público-privada.

Parágrafo único. O órgão ou entidade da Administração Pública encaminhará ao órgão gestor com, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada, na forma definida em regulamento.

Art. 19 - O GGPPP/PMPA remeterá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com periodicidade anual, relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada.

Seção II Do Procedimento de manifestação de Interesse (PMI) e da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP)

Art. 20 - Admitir-se-á o Procedimento de Manifestação de Interesse - **PMI** e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (**MIP**), a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso, na forma da legislação federal.

§ 1º - O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o caput conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

§ 2º - Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste artigo poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal – FGPPM - abrangendo a administração direta e indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo será criado, administrado e gerido por Instituição financeira pública oficial.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 551/2019 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. n° 152 inciso IX da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. n° 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 6652/2019 de 13/08/2019;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **01 PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, sendo computado de SETEMBRO/2013 a SETEMBRO/2018, a servidora **IRIS REGINA FILGUEIRA OGANDO PONTES**, matrícula n° 762/01, ODONTOLOGO I E. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA**.

Art. 2° - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 01/10/2019 A 29/11/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 552/2019 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. n° 152 inciso IX da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. n° 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 6670/2019 de 14/08/2019;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **02 PERÍODOS DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, sendo computado de SETEMBRO/2008 a SETEMBRO/2013 e SETEMBRO/2013 a SETEMBRO/2018, a servidora **GIANE DIAS DE ARAUJO MELO**, matrícula n° 574/01, PROFESSOR A IV PADRAO 7. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2° - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 02/09/2019 A 30/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 553/2019 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. n° 152 inciso IX da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. n° 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 6544/2019 de 09/08/2019;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **01 PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, sendo computado de SETEMBRO/2013 a SETEMBRO/2018, a servidora **FERNANDA CONCEIÇÃO BERNARDES**, matrícula n° 720/01, TELEFONISTA D. Lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2° - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 02/09/2019 A 31/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 554/2019 - GP

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a manifestação de concordância da Secretaria de Educação de Petrópolis quanto ao exercício da servidora concursada **VANILDA CURITIBA DE PAULA**, matrícula n° 15420/02P3C, Professor da Educação Básica dos anos iniciais na Secretaria de Educação do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO a manifestação de concordância da Secretaria de Educação do Município de Paty do Alferes, quanto ao exercício da servidora **MONIQUE DIAS DA SILVA SANTOS**, Matrícula n° 1678/01, Professor "A"; na Secretaria de Educação do Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO a ciência e declaração expressa dos servidores quanto ao exercício nos Municípios de forma recíproca e em condição de permuta cuja declaração fica fazendo parte integrante dos assentamentos funcionais de cada uma em seus respectivos Órgãos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a Prefeitura Municipal de Petrópolis, estarão regularmente efetuando o pagamento da remuneração de ambos os servidores com o correto recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO que a condição de exercício nos Municípios não gera compensação financeira para as servidoras e para as Prefeituras;

CONSIDERANDO o Ofício n° 002/2019 de 14/01/2019 contido no Processo n° 485/2019 de 18/01/2019;

RESOLVE:

Art. 1°) – Ficam ratificados os exercícios em permuta das servidora concursada **VANILDA CURITIBA DE PAULA**, matrícula n° 15420/02P3C, Professor da Educação Básica dos anos iniciais, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Educação da Prefeitura de Paty do Alferes e **MONIQUE DIAS DA SILVA SANTOS**, Matrícula n° 1678/01, concursada para o cargo de Professor "A" para a Prefeitura de Petrópolis;



Art. 2º) – A permuta de que trata o artigo 1º desta Portaria não gera compensação financeira para as servidoras nem para as Entidades, sendo que estas assumem, integralmente a remuneração individualizada bem como o correto recolhimento do valor devido a título de previdência ao regime próprio de previdência dos respectivos Municípios;

Art. 3º) – Os Órgãos citados, deverão mensalmente encaminhar o relatório de frequência bem como todas as anotações pertinentes às servidoras para fins de registro em seus assentamentos funcionais que servirão inclusive, no caso de estágio probatório para avaliação de desempenho na forma da legislação em vigor e no caso de desenvolvimento funcional para progressão ou promoção de acordo com o estabelecido em seus respectivos Planos de Carreiras e Vencimentos;

Art. 4º) – Esta Portaria retroage seus efeitos a 10/01/2019 para a ratificação de exercício da servidora concursada **VANILDA CURITIBA DE PAULA**, matrícula n° 15420/02P3C, Professor da Educação Básica dos anos iniciais na Secretaria de Educação do Município de Paty do Alferes e **MONIQUE DIAS DA SILVA SANTOS**, Matrícula n° 1678/01, Professor "A"; na Secretaria de Educação do Município de Petrópolis dando por legitimada e consolidada a situação funcional das servidoras.

Art. 5º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 555/2019 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. n° 152 inciso IX da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. n° 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 6481/2019 de 07/08/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **01 PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, sendo computado de AGOSTO/2008 a AGOSTO/2013, a servidora **ELIANE FERREIRA DA COSTA SOARES**, matrícula n° 1095/01, MERENDEIRA B. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 02/09/2019 A 31/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 556/2019 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 173, da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATY DO ALFERES;

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 6439/2019 de 06/08/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por um período de 30 (trinta dias), ao servidor **MARCEL FELIX TAVARES**, ocupante do cargo de MOTORISTA "D", pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotado na **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31/07/2019 A 29/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Divisão de Licitações e Contratos

O Município de Paty do Alferes, através da Divisão de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do Ato de retificação do Termo de suspensão de Obra dos contratos 022/2019 e 023/2019, publicado no Diário Oficial n° 3102 de 02 de agosto de 2019. Motivo: Inversão nos números dos Contratos.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE ADIAMENTO

PREGÃO 063/2019

O Município de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada "sine die".

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ZERO KM, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, COM VISITAS DOMICILIARES, BUSCA ATIVA E FISCALIZAÇÃO E FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2019.